



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)  
BACHARELADO EM DIREITO

JHULIA DA COSTA ALVES DE MACÊDO

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL:**  
Impactos e Desafios Vivenciados por Mulheres Negras.

ICÓ/CEARÁ  
2025

JHULIA DA COSTA ALVES DE MACÊDO

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL:**

Impactos e Desafios Vivenciados por Mulheres Negras.

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Direito, sob a orientação do(a) Professor(a) Dra. Layana Dantas de Alencar.

ICÓ/CEARÁ

2025

## **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL:**

Impactos e Desafios Vivenciados por Mulheres Negras.

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Aprovado(a) em: \_\_\_/\_\_\_/2025.

### **FICHA DE AVALIAÇÃO**

---

Dra. Layana Dantas de Alencar

**Professor(a) Orientador(a)**

---

Me. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos

**Professor(a) Avaliador(a) 1**

---

Dra. Erika de Sá Marinho Albuquerque

**Professor(a) Avaliador(a) 2**

## RESUMO

Este trabalho analisou os impactos da violência obstétrica como expressão da violência institucional vivenciada por mulheres negras no Brasil, com foco nas interseccionalidades entre racismo estrutural, gênero e sistema jurídico. Diante disso, a pesquisa abordou as práticas abusivas, negligentes e discriminatórias presentes no atendimento obstétrico, evidenciando como o racismo institucional contribui para a perpetuação dessas violações, agravando a vulnerabilidade das mulheres negras. Assim, a ausência de legislação específica e a ineficácia dos aparatos jurídicos foram identificadas como fatores que dificultam a proteção e o acesso a um atendimento digno e humanizado. Ainda, por meio de metodologia qualitativa e análise bibliográfica, o estudo revelou que a violência obstétrica ultrapassa o âmbito individual e está inserida em um contexto de desigualdades históricas e estruturais, que naturalizam o sofrimento dessas mulheres e desconsideram seus direitos. Ademais, casos emblemáticos ilustram a omissão estatal e a necessidade urgente de políticas públicas antirracistas e interseccionais para a garantia da dignidade e integridade física e emocional das mulheres negras. Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento efetivo da violência obstétrica requer transformação institucional, formação ética dos profissionais de saúde, tipificação penal adequada e a implementação de práticas humanizadas e equitativas. Por fim, este trabalho contribui para o debate sobre a necessidade de abordagens interseccionais nas políticas de saúde e justiça, reforçando a importância do respeito aos direitos a saúde da mulher negra no contexto obstétrico.

**Palavras-chave:** violência obstétrica; racismo institucional; mulheres negras; direito a saúde; políticas públicas.

## ABSTRACT

This study analyzed the impacts of obstetric violence as an expression of institutional violence experienced by Black women in Brazil, focusing on the intersections of structural racism, gender, and the legal system. It addressed abusive, negligent, and discriminatory practices in obstetric care, highlighting how institutional racism contributes to the perpetuation of these violations, increasing the vulnerability of Black women. The absence of specific legislation and the inefficiency of legal mechanisms were identified as factors hindering protection and access to dignified and humane care. Through a qualitative methodology and bibliographic analysis, the study revealed that obstetric violence goes beyond individual cases and is embedded in a context of historical and structural inequalities that normalize the suffering of these women and disregard their rights. Furthermore, emblematic cases illustrate state omission and the urgent need for anti-racist and intersectional public policies to ensure the dignity and physical and emotional integrity of Black women. Thus, it is concluded that effectively combating obstetric violence requires institutional transformation, ethical training of health professionals, appropriate criminal typification, and the implementation of humane and equitable practices. Finally, this work contributes to the debate on the need for intersectional approaches in health and justice policies, emphasizing the importance of respecting the rights to health of Black women in the obstetric context.

**Keywords: obstetric violence; institutional racism; Black women; right to health; public policies.**

## 1 INTRODUÇÃO

A violência obstétrica refere-se a práticas desumanas, negligentes ou abusivas que ocorrem durante o atendimento à mulher no ciclo gravídico-puerperal, como a gestação, o parto e o pós-parto. Diante disso, essas práticas incluem desde tratamentos agressivos, recusa de anestesia, desrespeito à autonomia da mulher até procedimentos invasivos sem consentimento.

À vista disso, essas práticas, por sua vez, incluem a imposição de procedimentos sem explicação prévia, o uso de linguagem ofensiva ou desmotivadora e a realização de intervenções desnecessárias ou dolorosas sem o consentimento da mulher.

Desse modo, muitas vezes, contudo, essas atitudes são justificadas por uma suposta rotina médica ou por decisões arbitrárias que desconsideram as necessidades e os desejos da paciente. Nesse sentido, fica evidente a gravidade da violência obstétrica, que não apenas causa danos físicos, mas também invade a esfera emocional, gerando sentimento de impotência, medo e desamparo.

Além disso, no que cerne a violência obstétrica, esse tipo de violência é uma realidade que, embora se manifeste de forma quase que imperceptível, as mulheres negras são as mulheres que mais são frequentemente submetidas a práticas abusivas e negligentes por parte das instituições de saúde, em um cenário marcado por estereótipos raciais e pela naturalização dessa violência.

Sendo assim, embora o Brasil possua leis e normativas voltadas à proteção da saúde da mulher, o racismo estrutural e institucional dificulta a implementação da eficácia desses direitos, perpetuando a violência obstétrica e a negligência nas instituições de saúde.

Nesse sentido, é necessário investigar como o racismo institucional contribui para a perpetuação dessa violência, assim como os impactos jurídicos da falha das instituições em garantir os direitos das mulheres negras.

Com isso, esta pesquisa buscou compreender como a violência obstétrica, quando associada ao racismo, comprometeu o acesso das mulheres negras a um atendimento de qualidade, além de analisar como o sistema jurídico falhou em oferecer proteção eficaz a essas mulheres.

A análise sobre a violência institucional contra as mulheres negras se mostrou de suma importância, haja vista que tal tipo de violência esteve intrinsecamente ligado

a práticas pejorativas e violentas sobre um determinado corpo social, que engrenam diversas vulnerabilidades. O tema em questão se apresentou como bastante atual e necessário na sociedade, pois, apesar do racismo possuir uma terminologia antiga, persistem sequelas que precisam ser reconhecidas na modernidade.

Nesse contexto, discutir como a violência obstétrica é tão recorrente, todavia, de certa forma, implícita, se fez essencial para compreender como o racismo institucional implicou na prática violenta sobre um determinado grupo social. Assim, avaliar como a violência institucional se revelou e os tipos de impactos oriundos dela é fundamental para a busca de uma implementação de práticas mais justas e a elaboração de leis que visem diminuir ou cessar esse tipo de violência no país, buscando-se assim um sistema equitativo e inclusivo.

Dessa maneira, a presente pesquisa teve como objetivo geral analisar os impactos da violência obstétrica sobre as mulheres pretas no Brasil, evidenciando como o racismo institucional influenciou na perpetuação dessa violência e na ineficácia dos aparatos jurídicos responsáveis pelo amparo a saúde e integridade da mulher.

Ainda, buscou-se examinar como o racismo estrutural, presente nas instituições de saúde, contribuiu para práticas discriminatórias que violaram o direito constitucional à saúde, expondo as mulheres negras a situações de violência obstétrica, investigou como o racismo estrutural, o racismo institucional e a desigualdade de gênero contribuíram para a vulnerabilidade das mulheres pretas diante da violência obstétrica, e avaliou o papel do sistema de justiça na perpetuação ou mitigação da violência institucional contra mulheres pretas, analisando possíveis falhas ou lacunas no atendimento e na proteção.

Outrossim, a pesquisa teve natureza básica, com abordagem qualitativa, voltada à análise dos impactos da violência obstétrica em mulheres pretas e suas intersecções com estruturas institucionais. O método utilizado foi bibliográfico, com base em livros, artigos, legislações e notícias sobre violência obstétrica e racismo institucional. Além disso, adotou-se o método científico dedutivo, e os materiais foram extraídos do Google Acadêmico, Scielo, legislações, jurisprudências e livros do Centro Universitário Vale do Salgado.

Dessa forma, diante de um cenário marcado por desigualdades raciais e de gênero, formulou-se a seguinte problemática que norteou a pesquisa: quais foram os impactos jurídicos da violência obstétrica em mulheres pretas, e como o sistema de

justiça e as instituições falharam na proteção dessas mulheres, perpetuando ciclos de opressão e agressão?

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 O QUE É RACISMO ESTRUTURAL E RACISMO INSTITUCIONAL

Para Silvio Almeida (2019), o racismo não deve ser entendido como uma patologia social ou um desvio ocasional no funcionamento das instituições, mas sim como um elemento central da estrutura social, que se manifesta nas relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares, consolidando-se como parte “normal” da organização social.

Assim sendo, essa forma de racismo, denominada estrutural, não se limita a atos isolados, mas permeia e molda a sociedade como um todo, sustentando desigualdades que são sistematicamente reproduzidas (Almeida, 2019).

Nessa mesma linha, Bersani (2018) retoma a ideia do racismo estrutural para apontar que ele transcende o simples formato das instituições e se infiltra tanto nas esferas públicas quanto nas privadas, englobando aspectos que vão desde a estética até as interações cotidianas. Diante disso, ele reforça a perspectiva de Almeida (2019) ao argumentar que, apesar de raças biologicamente não existirem, o racismo se enraizou na estrutura social brasileira, tornando-se quase um “DNA” social.

Portanto, ainda segundo Bersani (2018) esse racismo, que teve origem no período do escravismo colonial, se adaptou ao longo das transformações históricas e persiste até o atual modelo neoliberal, demonstrando seu papel essencial na própria essência do Estado brasileiro.

De modo complementar, Silva e Araújo (2020) expandem essa compreensão ao afirmar que o racismo estrutural organiza o sistema de privilégios sociais e raciais de forma ampla, penetrando não só nas instituições, mas também nos costumes, linguagens, imaginários e nas dimensões inconscientes da sociedade. Dessa forma, eles ecoam a complexidade do conceito de Almeida (2019), destacando que essa estrutura racista é difícil de identificar e de combater justamente por sua invisibilidade e sua presença naturalizada.

Ademais, Silva e Araújo (2020) ressaltam que o racismo estrutural atua nos processos de subjetivação e participa da constituição dos sujeitos, naturalizando-se como parte da “normalidade” social. Assim, reforçam a visão de Silvio Almeida (2019) sobre como as relações de poder e as estruturas sociais brasileiras sustentam e perpetuam a desigualdade racial, demandando uma transformação profunda para seu efetivo combate.

Além da dimensão estrutural, o conceito de racismo institucional é fundamental para compreender como o racismo se manifesta nas práticas e políticas das próprias instituições. Em vista disso, Almeida (2019) alude que o racismo institucional não se limita os comportamentos individuais, mas resulta do funcionamento das instituições, que, muitas vezes, conferem desvantagens e privilégios baseados na raça.

Dessa forma, as instituições moldam o comportamento humano, criando normas e significados que são internalizados pelos indivíduos. Nesse sentido, a desigualdade racial é sustentada pelas estruturas institucionais dominadas por determinados grupos raciais, que impõem seus interesses políticos e econômicos através de mecanismos institucionais (Almeida, 2019).

Portanto, o racismo, nesse contexto, é visto como uma forma de dominação, em que as instituições reforçam a hegemonia de um grupo racial sobre os outros, tornando seus padrões e valores "normais" na sociedade. A manutenção desse poder depende da imposição de regras que dificultem a ascensão de negros e mulheres, e da ausência de espaços para discutir a desigualdade racial e de gênero. Além disso, o racismo pode ser alterado pela ação ou omissão das instituições, que podem modificar os mecanismos discriminatórios e promover mudanças significativas nas relações raciais e de poder (Almeida, 2019).

Em continuidade, de acordo com Rex (1987) *apud* Souza (2011), o racismo institucional é um conjunto de obstáculos invisíveis que limitam o acesso de grupos vulnerabilizados a direitos, mesmo quando não há uma intenção declarada de discriminação. Nessa perspectiva, essas práticas institucionais, ainda que aparentemente neutras, acabam gerando desigualdades entre categorias raciais, perpetuando a exclusão e a marginalização racial.

Por fim, a ideia de racismo institucional refere-se ao mecanismo pelo qual as desigualdades sociais são internalizadas e reproduzidas nas instituições de uma sociedade. No entanto, de acordo com Souza (2011), embora esse tipo de racismo seja difícil de identificar, suas manifestações podem ser observadas nos padrões de desigualdade contínuos gerados pelas burocracias do sistema, que, juntamente com as estruturas, compõem as instituições.

Nesse contexto, o caso de Simone André Diniz representa um marco importante para a compreensão do racismo institucional no Brasil. Em 1997, ao se candidatar a uma vaga de empregada doméstica anunciada em jornal, Simone foi excluída do processo seletivo por ser negra. Diante disso, mesmo após registrar

denúncia, o Ministério Público solicitou o arquivamento do inquérito policial, alegando inexistência de crime de racismo, decisão esta acolhida pelo Judiciário (PIRES, 2024).

Conseqüentemente, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro. Para a CIDH (2006a), o arquivamento do caso não foi um incidente isolado, mas um reflexo de um padrão de comportamento das autoridades brasileiras diante de denúncias de racismo, evidenciando, assim, o racismo institucional nas instituições de justiça.

Todavia, vale ressaltar, que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a criação da Lei nº 7.716/1989, conhecida como "Lei Caó", marcaram avanços significativos na luta contra o racismo, ao definir o racismo como crime inafiançável, imprescritível e sujeito a reclusão, conforme o art. 5º, XLII da Constituição Federal/88 (Pires, 2024).

Além disso, a Lei Caó, ao regulamentar as condutas discriminatórias em razão de raça ou cor, foi modificada pela Lei nº 9.459/1997, que ampliou as condutas puníveis e incluiu uma qualificadora para o crime de injúria racial (art. 140, §3º, do Código Penal). Desse modo, essa qualificadora aplica-se quando a ofensa é praticada com base em raça, cor, etnia ou outras características estereotipadas. Contudo, a aplicação efetiva dessa legislação ainda enfrenta obstáculos, como demonstrado pela ausência de reparação no caso de Simone Diniz, evidenciando o persistente racismo institucional (Pires, 2024).

De igual modo, Barbosa (2009) salienta que a discriminação racial persiste, mesmo em um regime democrático, pois os operadores do direito mantêm interpretações legais e constitucionais que acabam tornando letra morta os direitos de certos segmentos da sociedade, fazendo com que, na prática, a cidadania só exista formalmente para esses indivíduos.

Dessa forma, em sua análise, Pires (2024) observa que o caso de Simone Diniz reflete a forma como a ordem jurídica brasileira ainda contribui para a manutenção da falsa ideia de uma democracia racial, na qual não existem desigualdades raciais profundamente enraizadas e retroalimentadas pelas próprias instituições estatais (Pires, 2024).

Conclui-se assim que, ao falar sobre racismo institucional e estrutural, ambos se encontram interligados de modo que, além de estruturar toda uma sociedade, as instituições reproduzem essa prática discriminatória, o que acarreta em inúmeros tipos de violência sobre um determinado grupo social.

## 2.2 CONCEITO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E COMO SE MANIFESTA EM MULHERES PRETAS

Segundo Ribeiro (2018) apud Rodrigues (2022), o termo "violência" refere-se ao constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, obrigando-a, portanto, a agir conforme o que lhe é imposto. Desse modo, a violência manifesta-se de diferentes maneiras, como nos âmbitos físico, psicológico, moral e verbal.

Adicionalmente, conforme Cirino (2022), a violência obstétrica refere-se ao desrespeito à autonomia, ao corpo e aos desejos da mulher durante o ciclo gravídico-puerperal. Dito isso, essa violência ocorre por meio de práticas desumanas, como a medicalização excessiva e a patologização de processos naturais, resultando na perda de liberdade para decidir sobre o próprio corpo. Logo, esse desrespeito não apenas compromete a qualidade de vida da mulher, mas também provoca traumas emocionais e psicológicos, afetando, por exemplo, sua vida sexual.

Além disso, essa forma de violência é frequentemente sutil e pode envolver tanto os profissionais de saúde quanto a equipe administrativa, cujos protocolos institucionais reforçam sentimentos de abandono, solidão e vulnerabilidade na paciente, contribuindo para o ciclo de violência (Cirino, 2022).

Posto isso, quando se aborda a violência obstétrica, tantas mulheres brancas quanto negras podem ser vítimas dessa forma de abuso. Entretanto, os estereótipos raciais fazem com que as mulheres negras enfrentem procedimentos mais dolorosos e tenham acesso reduzido a direitos assegurados, como a presença de um acompanhante no parto (Ramos, 2020; Rodrigues, 2022).

Paralelamente, a assistência que recebem no momento do parto e no período de puerpério é frequentemente inferior, sustentada pela falsa crença de que são mais resistentes à dor. Assim, a anestesia é, muitas vezes, negada a essas mulheres durante a episiotomia — incisão no períneo destinada a ampliar o canal vaginal (Ramos, 2020; Rodrigues, 2022).

De acordo com o que foi elencado, Santos *et al* (2020) evidenciam que o estudo *Nascer no Brasil: Pesquisa Nacional sobre Parto e Nascimento* revelou desigualdades raciais no atendimento pré-natal e no parto, demonstrando que as mulheres negras enfrentam maior risco de pré-natal inadequado e têm menos acesso a direitos como acompanhantes durante o parto, assim como foi mencionado por Ramos (2020) e Rodrigues (2022).

Além disso, Santos *et al* (2020) ressaltam que as mulheres além de receberem menos anestesia em procedimentos como episiotomia, são menos orientadas sobre complicações gestacionais. Como consequência, há uma maior incidência de partos pós-termo, refletindo a assistência precária.

Acrescenta-se que esse cenário, aliado à vulnerabilidade e discriminação racial, leva as mulheres negras a apresentarem reações que impactam seu bem-estar, como baixa adesão ao tratamento e maior risco de depressão pós-parto (Santos; Morais *et al* 2020).

Diante dessa realidade, estudos sobre violência obstétrica e racismo institucional reforçam que mulheres negras, ao longo do período gestacional, são muitas vezes vistas como "mais fortes" e menos necessitadas de cuidado, o que as expõe a práticas de agressão verbal, física e psicológica (Curi 2020; Silva, 2023).

Em razão disso, essa concepção racista impacta a assistência que recebem, deixando-as vulneráveis em momentos de extrema sensibilidade, quando, assim como qualquer outra gestante, buscam um parto respeitoso e seguro (Curi 2020; Silva, 2023).

Ainda, as desigualdades raciais são evidenciadas nos indicadores de saúde da população negra no que cerne uma maior taxa de mortalidade entre mulheres negras e o dobro de casos de agressões físicas durante a gestação (Santos; Morais *et al.*, 2020).

Nesse viés, o caso de Alyne da Silva Pimentel Teixeira evidencia de maneira clara como o racismo institucional e as desigualdades estruturais comprometem o acesso e a qualidade do atendimento às mulheres negras nos serviços de saúde. Alyne, mulher negra, jovem, de baixa renda e grávida de seis meses, faleceu após uma série de negligências médicas iniciadas na Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória, em Belford Roxo, Rio de Janeiro, onde não recebeu exames adequados e teve seu estado de saúde subestimado (Silva, 2015).

Mesmo diante da gravidade do quadro clínico, os procedimentos médicos foram realizados de forma tardia e ineficiente, culminando em um parto natimorto e, posteriormente, em complicações que agravaram seu estado físico. Diante disso, a transferência hospitalar, feita com atraso de horas e sem prontuário médico, impossibilitou o tratamento eficaz e contribuiu diretamente para seu falecimento (Silva, 2015).

Conforme relata Silva (2015), a ausência de responsabilização por parte do

Estado brasileiro motivou sua mãe, Maria de Lourdes da Silva Pimentel, a buscar justiça junto ao Comitê da CEDAW, órgão das Nações Unidas responsável por monitorar o cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

Considerando tal fato, o Comitê concluiu que houve violação do artigo 12 (direito à saúde), do artigo 2º, alínea “c” (acesso à justiça) e do artigo 1º da Convenção, todos lidos em conjunto com as Recomendações Gerais nº 24 e 28, responsabilizando o Brasil pelas falhas no monitoramento das instituições privadas de saúde, pela ausência de atendimento adequado e tempestivo, pela falta de políticas públicas que considerem os marcadores de raça, classe e gênero, bem como pela ausência de uma resposta judicial efetiva à família da vítima (Silva, 2015).

Nesse sentido, a análise desenvolvida por Severi, Firmino e Catoia (2020) reforça que a morte de Alyne foi decorrente não apenas da negligência médica individual, mas de um contexto maior de violação sistemática de direitos humanos, em que a ausência de serviços públicos de saúde adequados impacta de forma distinta e mais severa mulheres negras e pobres. Com isso, o CEDAW reconheceu que a falta de serviços apropriados durante a gestação de Alyne teve impacto direto em seu direito à vida, e que essa omissão estatal representou um tratamento discriminatório baseado em gênero e raça.

De igual modo, como previsto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), é dever dos Estados-parte assegurar o direito à saúde de forma igualitária, reconhecendo e enfrentando desigualdades estruturais que afetam determinados grupos sociais. No caso de Alyne Pimentel, o Comitê da CEDAW identificou graves violações ao direito à saúde, ao constatar que sua morte, decorrente de causas evitáveis, foi resultado direto de um contexto de violência estrutural atravessado por marcadores de gênero, raça e classe social (SILVA, 2015).

Dessa maneira, a decisão enfatiza que o Estado brasileiro falhou ao não adotar uma abordagem interseccional, ou seja, ao ignorar a sobreposição de opressões que atingem mulheres negras em situação de vulnerabilidade. Logo, o caso Alyne Pimentel se transforma em símbolo da função expressiva do direito, ao tornar visível como o racismo institucional e a discriminação de gênero estruturam o cotidiano das mulheres negras nos serviços de saúde. (Severi; Firmino; Catoia, 2020).

Com base nisso, segundo Santos *et al* (2020), no Brasil essas práticas discriminatórias, sustentadas por estereótipos de gênero e classe social, são

frequentemente incorporadas de forma velada na formação dos profissionais de saúde, o que aumenta a probabilidade de negligência e omissão no atendimento as mulheres negras e de baixa renda.

### 2.3 DIREITOS DAS MULHERES NO CONTEXTO OBSTÉTRICO E AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA

No ordenamento jurídico brasileiro, ainda que existam garantias legais relacionadas ao direito à saúde e à dignidade da mulher, observa-se uma lacuna normativa quando se trata da proteção específica contra a violência obstétrica. Essa ausência de tipificação legal expressa evidencia como o sistema jurídico falha em oferecer mecanismos eficazes de enfrentamento a esse tipo de violência, especialmente quando se considera o impacto desproporcional sobre mulheres negras.

O direito à saúde é assegurado constitucionalmente no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que determina ser dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No entanto, na prática, esse direito tem sido sistematicamente violado quando se trata do atendimento às mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal, especialmente no que tange à autonomia, ao consentimento informado e ao tratamento digno. Como bem aponta Cirino (2022), práticas como a imposição de procedimentos sem explicação ou consentimento e a recusa injustificada de analgesia configuram formas de violência obstétrica que ferem diretamente os direitos humanos das mulheres.

A Lei nº 11.108/2005, por sua vez, ao garantir a presença de um acompanhante durante o parto, constitui um avanço na tentativa de humanizar o atendimento, mas sua aplicação tem se mostrado limitada, sobretudo entre mulheres negras. Ramos (2020) e Rodrigues (2022) evidenciam que essas mulheres, muitas vezes, não têm o direito efetivado, sendo privadas de companhia durante um momento de alta vulnerabilidade, o que intensifica o sentimento de abandono e insegurança.

Apesar da existência de projetos de lei como o PL 2082/2022, que busca tipificar a violência obstétrica como crime, e o PL 3346/2024, que propõe pena de reclusão para quem praticar essa forma de violência, o Brasil ainda não dispõe de uma legislação consolidada e eficaz sobre o tema. A ausência de uma lei específica

não só contribui para a impunidade dos agressores, como também inviabiliza a construção de políticas públicas orientadas pela interseccionalidade — elemento essencial para compreender como gênero, raça e classe se articulam na violação de direitos (Severi; Firmino; Catoia, 2020).

Essa lacuna normativa torna-se ainda mais preocupante diante dos dados que apontam para uma maior incidência de negligência, maus-tratos e omissão de cuidados entre mulheres negras, revelando que a violência obstétrica está longe de ser um fenômeno isolado. Trata-se, na verdade, de uma expressão concreta do racismo institucional que opera dentro das estruturas de poder e que se mantém por meio da ausência de responsabilização e da ineficácia dos mecanismos jurídicos existentes (Almeida, 2019; Pires, 2024).

Dessa forma, a ausência de uma legislação que reconheça e combata a violência obstétrica de maneira específica reforça a condição de vulnerabilidade das mulheres, em especial daquelas que já enfrentam barreiras estruturais ao acesso à saúde. A criação de uma lei que trate dessa temática com enfoque interseccional é, portanto, uma medida urgente para a efetivação dos direitos constitucionais das mulheres negras, buscando não apenas a punição dos agressores, mas também a reparação das vítimas e a transformação das práticas institucionais.

#### 2.4 PROJETOS DE LEIS QUE VERSEM SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SUA APLICABILIDADE COMBINADAS COM O CRIME DE RACISMO

A ausência de uma legislação consolidada e efetiva sobre a violência obstétrica no Brasil reflete o descaso histórico das instituições com os direitos reprodutivos das mulheres, especialmente das mulheres negras. Apesar de avanços legislativos pontuais, o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de dispositivos que reconheçam e combatam de forma interseccional as violências obstétrica e racial, de modo a proteger efetivamente as vítimas e punir os responsáveis.

Nos últimos anos, propostas legislativas surgiram com o intuito de preencher essa lacuna normativa. A Lei nº 11.609/2023, por exemplo, define a violência obstétrica e estabelece diretrizes para sua prevenção e combate. Contudo, ainda há resistência no reconhecimento do termo "violência obstétrica" por parte de entidades médicas e parlamentares, o que enfraquece sua efetiva implementação. O Projeto de Lei nº 2082/2022, por sua vez, propõe a alteração do Código Penal para tipificar a

violência obstétrica como crime autônomo, criando um arcabouço penal específico para esse tipo de conduta.

Além disso, tramita o Projeto de Lei nº 3346/2024, que visa estabelecer penas de reclusão e multa para profissionais que pratiquem atos classificados como violência obstétrica. Ainda que representem avanços, essas propostas não abordam, de maneira expressa, o impacto do racismo institucional sobre as práticas obstétricas, o que limita a abrangência e eficácia da resposta estatal. Assim, a ausência desse recorte racial nas proposições legais contribui para a invisibilização das desigualdades que atingem diretamente as mulheres negras.

A tentativa de incluir a violência obstétrica na Lei Maria da Penha por meio do Projeto de Lei nº 422/2023 também representa um importante esforço legislativo. Esse projeto reconhece que a violência contra a mulher não se restringe ao espaço doméstico ou familiar, mas pode ocorrer em ambientes institucionais, como os serviços de saúde. No entanto, ainda não há consenso quanto à sua aprovação, e enquanto isso, milhares de mulheres continuam desprotegidas diante de práticas sistemáticas de negligência e abuso.

Destarte, ao se considerar a intersecção entre violência obstétrica e racismo, é evidente que qualquer legislação que não integre essa perspectiva corre o risco de reproduzir os mesmos padrões discriminatórios que se pretende combater. Conforme argumenta Silvio Almeida (2019), o racismo institucional é um mecanismo silencioso e naturalizado, que opera no funcionamento cotidiano das instituições, dificultando o acesso a direitos básicos, como o direito à saúde.

Portanto, torna-se indispensável que os projetos de lei sobre violência obstétrica incluam dispositivos específicos que reconheçam o impacto diferenciado da violência sobre mulheres negras e de baixa renda, sob pena de perpetuarem a impunidade e a desigualdade racial. O caso Alyne Pimentel, amplamente discutido no Comitê da CEDAW, é prova concreta da necessidade de uma legislação que considere os marcadores sociais da diferença — gênero, raça e classe — como estruturantes das violações de direitos humanos no campo obstétrico (Silva, 2015; Severi; Firmino; Catoia, 2020).

Nesse cenário, é essencial que o legislador brasileiro adote uma abordagem interseccional, voltada não apenas para a tipificação penal da violência obstétrica, mas também para a construção de políticas públicas que promovam formação ética e antirracista dos profissionais de saúde, responsabilização institucional e reparação às

vítimas.

## 2.5 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E CAMINHOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS NO CONTEXTO OBSTÉTRICO

A análise da violência obstétrica como uma forma de violência institucional revela que sua persistência decorre não apenas de práticas individuais dos profissionais de saúde, mas da omissão sistemática do Estado brasileiro em proteger as mulheres negras no exercício de seus direitos reprodutivos. Logo, tal constatação exige o reconhecimento da responsabilidade estatal frente às múltiplas violações que ocorrem dentro das instituições de saúde, especialmente contra as mulheres em situação de maior vulnerabilidade social, como demonstrado nos casos de Simone Diniz e Alyne Pimentel (PIRES, 2024; SILVA, 2015).

De acordo com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), é dever do Estado assegurar o direito à saúde de forma universal e igualitária, eliminando qualquer forma de discriminação. No entanto, como destaca Severi, Firmino e Catoia (2020), a ausência de uma abordagem interseccional por parte do Estado, aliada à inércia do sistema de justiça, reforça a reprodução das desigualdades raciais e de gênero nos serviços públicos.

Assim, o combate à violência obstétrica deve ser compreendido como uma questão de política pública, que requer não apenas tipificação penal, mas sobretudo a reformulação institucional e cultural dos espaços de atendimento à saúde da mulher. Dessa forma, a responsabilidade do Estado vai além da criação de leis; ela implica também na formação continuada dos profissionais, na fiscalização rigorosa dos estabelecimentos de saúde e na promoção de espaços de escuta e reparação para as vítimas de violência institucional (SANTOS et al., 2020).

Diante dessa narrativa, a implementação de protocolos específicos para o atendimento a mulheres negras, baseados na equidade racial e na humanização do parto, configura-se como uma estratégia fundamental. Tais protocolos devem incorporar o reconhecimento das desigualdades estruturais, a valorização da autonomia da gestante e a garantia da sua dignidade, elementos já previstos na Constituição Federal, mas ainda não efetivados na prática cotidiana das instituições.

Além disso, é urgente que o sistema de justiça adote uma postura mais ativa na proteção dos direitos dessas mulheres, superando a ideia de neutralidade jurídica e reconhecendo as assimetrias de poder presentes nas relações raciais e de gênero.

Como aponta Barbosa (2009), o direito, quando aplicado sem sensibilidade social, acaba legitimando desigualdades em vez de combatê-las.

Portanto, responder à problemática da violência obstétrica sofrida por mulheres negras exige uma atuação estatal que vá além da punição. Trata-se de construir uma política pública interseccional, transversal e antirracista, capaz de transformar a lógica institucional que historicamente tem excluído, silenciado e violentado os corpos negros femininos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo principal analisar os impactos da violência obstétrica sobre as mulheres negras no Brasil, à luz do racismo institucional, revelando como práticas discriminatórias presentes nas instituições de saúde e no sistema de justiça contribuíram para a perpetuação de ciclos de violência, desproteção e invisibilidade.

Verificou-se que a violência obstétrica vai além de episódios isolados de negligência ou abuso, sendo expressão concreta de uma estrutura social racista e patriarcal que se manifesta de forma institucional. Mulheres negras, em especial, estão expostas a um cenário de dupla vulnerabilidade: por serem mulheres e por pertencerem a um grupo racial historicamente marginalizado, sofrendo, assim, com a naturalização da dor, a negação de direitos e a omissão do Estado.

O estudo evidenciou que, apesar das garantias constitucionais ao direito à saúde e à dignidade humana, e mesmo diante de avanços pontuais como a Lei nº 11.108/2005, o sistema jurídico ainda falha em oferecer uma resposta eficaz e interseccional às demandas dessas mulheres. A ausência de uma legislação específica sobre a violência obstétrica e a fragilidade na aplicação das leis antirracistas agravam esse cenário, permitindo a continuidade de práticas abusivas nos serviços de saúde e a impunidade dos responsáveis.

Casos emblemáticos como o de Simone Diniz e Alyne Pimentel demonstram que a omissão estatal não é acidental, mas parte de um padrão institucional que desconsidera as múltiplas opressões sofridas por mulheres negras. As decisões internacionais que responsabilizaram o Estado brasileiro por essas violações reforçam a necessidade de uma transformação estrutural e de um compromisso real com os direitos humanos.

Diante disso, conclui-se que a efetiva proteção das mulheres negras no contexto obstétrico exige muito mais do que a criminalização da violência. Requer a adoção de políticas públicas comprometidas com a equidade racial e de gênero, a implementação de protocolos humanizados e antirracistas nos serviços de saúde, a responsabilização de agentes públicos e privados, bem como a formação crítica e ética dos profissionais envolvidos na atenção ao parto.

Por fim, espera-se que esta pesquisa contribua para o debate sobre a necessidade de uma abordagem interseccional nas políticas de saúde e justiça, e que

sirva como base para o fortalecimento de ações que promovam o respeito, a dignidade e a integridade física e emocional das mulheres negras no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **O que é Racismo Estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALEXANDRE, Agripa F. **Metodologia Científica: princípios e fundamentos**. 3ª edição. São Paulo: Editora Blucher, 2021. E-book. pág.18. ISBN 9786555062236.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555062236/>. Acesso em: 27 out. 2024.

BARBOSA, Livia. **A cidadania e os direitos formais no Brasil**. In: Cultura e cidadania. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 175-196, 31 ago. 2018.

Universidade de São Paulo, Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/extraprensa2018.148025>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projetos de Lei nº 2082/2022, nº 422/2023, nº 3346/2024**. Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 08 maio 2025

CIRINO, Maria Andreza da Silva. **Violência Obstétrica: A dor também tem cor**. 2022. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina S. **Metodologia Científica**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. E-book. pág.149. ISBN 9788595029576. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029576/>. Acesso em: 27 out. 2024.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina S. **Metodologia Científica**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. E-book. pág.149. ISBN 9788595029576. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029576/>. Acesso em: 27 out. 2024.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. 8th ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.298. ISBN 9786559770670. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 27 out. 2024.

RODRIGUES, Raíssa de Sena. **Violência Obstétrica Contra Mulheres Negras:**

Revisão narrativa. 2022. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Enfermagem, Escola de Ciências Sociais e da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022.

PIRES, Tiago. Simone Diniz vs. **Brasil: racismo institucional e a omissão estatal**. 2024.

RAMOS, Roberta. **Violência Obstétrica e Direitos Humanos: O que as mulheres negras têm a dizer?** 2020.

RODRIGUES, Raíssa de Sena. **Violência Obstétrica Contra Mulheres Negras: Revisão narrativa**. 2022.

SANTOS, Vanessa Cedraz dos *et al.* Violência Obstétrica na Perspectiva de Raça/Cor: Uma Revisão Integrativa. **Revista Paulista de Enfermagem**, Enfermagem, p. 1-19, 2020.

SENADO FEDERAL. **Lei nº 11.609/2023**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br>. Acesso em: 08 maio 2025.

SEVERI, Fabiana Cristina; FIRMINO, Inara Flora Cipriano; CATOIA, Cinthia de Cássia. O caso Alyne Pimentel: expressividade do direito e produção da desigualdade de gênero e raça no acesso à justiça. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 3, e60191, 2020.

SILVA, Andréia. **A violência obstétrica sob a perspectiva dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir do caso Alyne Pimentel vs Brasil**. Brasília: UniCEUB, 2015.

SILVA, Mozart Linhares da; ARAÚJO, Willian Fernandes. Biopolítica, racismo estrutural- algorítmico e subjetividade. **Educação Unisinos**, [S.L.], v. 24, n. 1, p. 1-20, 23 out. 2020. UNISINOS - Universidade do Vale do Rio Dos Sinos. <http://dx.doi.org/10.4013/edu.2020.241.40>.

SILVA, Natália Brito da. **A Violência Obstétrica na Perspectiva da Mulher Negra**. 2023. 18 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – Fajs, Centro Universitário de Brasília – Uniceub, Brasília, 2023

SOUZA, Arivaldo Santos de. Racismo Institucional: Para compreender o conceito. **Revista da Abpn**, Brasil, v. 1, n. 3, p. 77-87, 2011.

PIRES, Tiago. Simone Diniz vs. Brasil: **racismo institucional e a omissão estatal**. 2024. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/2688c566-7f0c-4f1a-a80d-b6f07c5c3b6a>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SILVA, Andréia. **A violência obstétrica sob a perspectiva dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir do caso Alyne Pimentel vs Brasil**. Brasília: UniCEUB, 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/7097/1/21079230.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SEVERI, Fabiana Cristina; FIRMINO, Inara Flora Cipriano; CATOIA, Cinthia de Cássia. O caso Alyne Pimentel: expressividade do direito e produção da desigualdade de gênero e raça no acesso à justiça. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 3, e60191, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/CNfnySYtXWTYbsc987D8n5S/>. Acesso em: 20 abr. 2025.